

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 103/99**

Cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

a) a proteção e otimização de seu acervo;

b) a introdução de novas tecnologias;

c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do § 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguinte dizeres:

"A(s) empresa(s)

---

zela(m) pelo SABER da comunidade."

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - Será garantido às empresas adotantes, o direito de fiscalização dos equipamentos culturais, respeitados os critérios fixados em decreto regulamentador.

Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do "Projeto SABER".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em junho de 2002.

ANTONIO GOULART

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por escopo atender a sugestões feitas por diversos órgãos da Secretaria Municipal de Cultura, no sentido de aprimorar a proposta originalmente feita.

De início, amplia-se a abrangência do texto legal para abarcar no "Projeto SABER" não apenas as Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura etc., mas qualquer equipamento cultural do Município, eis que todos carecem em menor ou maior grau de recursos para suas reais necessidades.

Também, tendo em vista garantir às empresas adotantes o direito de fiscalização do equipamento e da destinação dos recursos, inserimos artigo específico deixando, contudo, a fixação dos critérios a serem respeitados pelas empresas na ação fiscalizatória por conta do decreto regulamentador que será expedido pelo Executivo no prazo estipulado. De fato, a

administração e direção dos equipamentos culturais compete a órgão da Secretaria Municipal de Cultura, não sendo nosso objetivo usurpar-lhe tal atribuição, mas tão-somente estabelecer a possibilidade de uma colaboração do setor privado com o setor público em busca do bem comum.

Incluímos, ainda, artigo especificando que qualquer material adquirido pela empresa adotante em benefício do equipamento cultural seja doado à Municipalidade, evitando assim sua retirada posterior.

Dessa forma, acreditamos estar a propositura aperfeiçoada, razão pela qual esperamos o apoio dos Nobre Pares no sentido de vê-la aprovada."

**PUBLICADO DOM 05/09/2002, PÁG. 89, PLENÁRIO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO  
AO PROJETO DE LEI Nº 103/99**

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 103/99, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria o "Projeto Saber" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem introduzir alterações que modifiquem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de modo que o substitutivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, bem como com seus artigos 13, inciso I e 37 "caput" .

Face ao exposto, opina-se pela

**LEGALIDADE**

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor e ao interesse público.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

**FAVORÁVEL**

Sob o aspecto financeiro, nada a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

**FAVORÁVEL.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**